



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Praça São Sebastião, 219 - TELEFONES (37) 3553-1200 - FAX (37) 3553-1171
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 22 /2025

"Autoriza o Município de Estrela do Indaia / MG a assinar protocolo de intenções para estabelecimento de parceria com o Banco do Brasil SA".

O Povo do Município de Estrela do Indaia / MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal de Estrela do Indaia, MG, aprova e eu em seu nome Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Estrela do Indaia / MG a estabelecer parceria com o Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, sociedade de economia mista, com sede em Brasília DF.

Parágrafo único – A parceria de que trata o caput será realizada mediante assinatura de protocolo de intenções nos moldes da minuta em anexo e tem por objetivo, a instalação de Loja Leve em ponto de atendimento operacionalizado por correspondente bancário do Banco do Brasil SA.

Art. 2º - Fica autorizado o fornecimento gratuito de espaço físico consistindo numa sala servida com energia elétrica e água potável.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município de ESTRELA DO INDAIÁ / MG, podendo ser suplementadas, se necessário, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos Artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaia / MG, aos 20 de maio de 2025.

JURACI
FRANCISCO
SANTANA:561
96512668
Juraci Francisco Santana
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por JURACI
FRANCISCO SANTANA:56196512668
ID: 0xBR_0xCP-Brazil, OU=Certificado
Digital PF A3, OU=Presencial, OU=
28077395000102, OU=AC SingularID
Múltipla, CN=JURACI FRANCISCO
SANTANA:56196512668
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.20 14:27:51-03007
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Belo Horizonte (MG), 29 de abril de 2025

Ao Município de Estrela do Indaia

Prezados,

Informamos que o Banco do Brasil possui a intenção de incluir o Município de Estrela do Indaia no projeto de expansão do atendimento por meio da instalação de uma Loja Leve em espaço cedido gratuitamente pela administração municipal.

Esclarecemos que a operacionalização da loja leve será realizada pelo correspondente bancário Log Cred Tecnologia Comércio e Serviços LTDA. CNPJ: 23.468.882/0001-10, correspondente autorizado pelo Banco do Brasil para a prestação dos serviços bancários.

Certos de contar com a compreensão e parceria, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Laura Belício
Gerente de Relacionamento
Banco do Brasil SA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, com o objetivo de estabelecer parceria para instalação de Loja Leve.

MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ, doravante denominado **MUNICIPIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.301.028/0001-24, com sede na Praça São Sebastião, Nº 219 – CEP: 35.613-000 Centro – Estrela do Indaiá/MG, por intermédio do Prefeito, o Sr. Juraci Francisco Santana, inscrito no CPF sobre o nº 561.965.126-68 e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, doravante denominado **BANCO**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato, representado pelo(a) Gerente Geral da Agência 7624, Sr(a). Elisabete Santana dos Santos, CPF nº 499.350.205-25.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante denominado simplesmente **PROTOCOLO**, propondo ações no sentido de estreitar as parcerias negociais entre o **BANCO** e o **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente **PROTOCOLO** tem por objeto a conjugação de esforços para a instalação de uma Loja Leve em ponto de atendimento operacionalizado por correspondente bancário, a ser instalado em espaço localizado no Município de Estrela do Indaiá, cedido gratuitamente pelo **MUNICÍPIO**, através de cessão não onerosa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar economicamente a instalação da Loja Leve objeto do presente **PROTOCOLO**, o **MUNICIPIO** se compromete a firmar os negócios abaixo com o **BANCO**:

- celebração de convênio de empréstimo consignado;
- celebração de convênio de arrecadação

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários deste protocolo de intenções os cidadãos do Município de Estrela do Indaiá – Estado de Minas Gerais que estejam interessados em utilizar os serviços disponíveis, dentre eles, inicialmente operações sem numerário, pagamento, consulta de extratos, atendimento comercial clientes PF, abertura de conta corrente, seguros, consórcios, empréstimos, portabilidade de salário, atendimento agro, Pronaf custeio, custeio agropecuário e investimento agropecuário.

CLÁUSULA QUARTA – DE OUTROS INSTRUMENTOS

Para a concretização dos objetivos propostos neste **PROTOCOLO**, serão celebrados contratos específicos para prestação dos serviços bancários, entre o **MUNICÍPIO** e o **BANCO**, exceção ao contrato para cessão do espaço para instalação da Loja Leve que será celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a empresa LOG CRED TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente **PROTOCOLO**, serão resolvidos mediante ajuste escrito entre os **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente **PROTOCOLO** vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, suas cláusulas serem aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **PROTOCOLO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, porém, aquele que o fizer obriga-se a noticiar o outro, com antecedência mínima de trinta dias, o que não implicará qualquer direito à indenização.

Parágrafo Único - Este **PROTOCOLO** poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre os **PARTÍCIPIES** ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicação entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste **PROTOCOLO INTENÇÕES**, que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os **PARTÍCIPIES** elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os **PARTÍCIPIES** deste firmam o presente **PROTOCOLO**, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, ao final assinaladas, para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Estrela do Indaiá-MG, 29 de abril de 2025

MUNICIPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ

Nome: Juraci Francisco Santana
Cargo: Prefeito

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: Elisabete Santana dos Santos
Cargo: Gerente Geral

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: